Diário Eletrô	onico do T	CE/AM,
Edição nº		
De	/	/
Manaus.	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No	 	 	
Fls. Nº			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 2822013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 10109/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Waldy Lima de Melo, ex-Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- **6-Unidade Técnica:** DICAMÍ Relatório Conclusivo nº 02/2013 (fls. 849/873) e DICOP Informação nº 324/2013 (874/875).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 235/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 881898).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2012. Câmara Municipal de Rio Preto da Eva.

Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Prazo.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselhiero-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1-** Julgar **Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Rio Preto da Eva**, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. **Waldy Lima de Melo**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Aplicar multa ao responsável Sr. Waldy Lima de Melo**, Presidente da Câmara Municipal, no valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), nos termos do artigo 1º, inc. XXVI, art. 52, da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, pelas seguintes irregularidades, não sanadas:
- **9.2.1-** No valor de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) pelo atraso de 36 e 33 dias no envio dos dados referentes ao RGF dos 1º e 2º semestres, respectivamente, em desconformidade como disposto no art. 2º, parágrafo único da Res. TCE n.11/2009, sendo R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada relatório, conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), alterado pela Resolução n. 25 de 30 de agosto de 2012;

	Ļ
	?
	щ
	ш
	◁
	ш
	S
	یٰ
	4
	◁
	ď
	Ö
	щ
	щ
	4
쁘	7
۔	цi
O	$\overline{}$
r	'n
m	7
=	≍
\approx	щ
O	\geq
\supset	H
m	ч.
\neg	ď
ᡒ	\sim
-	ñ
⋖	īī
⋝	×
=	ĭ
_	iov br/spada a informa o código: FDENFESC.FDARBR3E.44FF93AD.5FAFF9F
ш	Ŀ
$\overline{}$	щ
_	:
\circ	2
\vdash	2.
'n	ζ
m	٠Ċ
∺	C
щ.	C
\Rightarrow	a
ч	~
\circ	2
\simeq	7
O	Ŧ
	٤.
\Box	а
Ξ	,
0	4
α	۲
മ	۲
₹	7
7	Ž
=	ء
⊏	_
$\overline{\pi}$	7
.≝	ř
ō	_
to digitalmente por LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.	٤
Ξ	σ
유	а
×	5
22	+
-≒	σ
Este documento foi assinado digitalmente por LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.	neulta tre am doy h
ŭ	7
-	۲
0	7
Ξ	Č
೪	2
⊏	ċ
Φ	÷
Ε	č
5	-
ರ	7
0	0
σ	ŕ
a)	_
Ħ	٩
177	ņ
ш	2
	'n
	ŏ
	nferência acesse o site htt
	.4
	2
	ž
	'n
	٥
	₹

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº				
De	/	/	_	
Manauc	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. N°_	 	
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 2822013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 10109/2013 - fl.02.

- **9.2.2-** No valor de **R\$ 1.807,94** (um mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, inc. XXVI c/c art. 52 da Lei nº 2.423 c/c Parágrafo Único, art. 53, da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23.01.2013, de 10.12.1996, pelas seguintes impropriedades, não sanadas:
- **9.2.2.1-** Ausência de declaração de bens nas pastas dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva;
- 9.2.2.2- Ausência de declaração de bens e das fichas financeiras nas pastas funcionais dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva:
- **9.2.2.3-** Ausência de justificativas quanto às informações divergentes no ACP quanto aos dados relativos à nomeação e exoneração dos cargos em provimento em comissão relacionados à fl. 858 e os relativos às concessões das diárias, conforme fl. 334-5:
- **9.2.2.4-** Ausência do detalhamento do projeto básico exigido pelo art. 6, inc. IX da Lei nº 8666/93 e das Certidões de Regularidade Fiscal, referente a data da assinatura da Carta Contrato, contrariando o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, referente a Carta Convite nº 002/2012 e Carta Contrato nº 008/2012 firmada com Transmarinho Transp. e Tur. Ltda- ME;
- 2.2.5 Ausência de publicação de amplo acesso ao público, inclusive em meio eletrônico, dos dados do RGF da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, contrariando o que explicita o art. 55, § 2° e art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;
- **9.2.2.5-** Ausência de localização, agentes responsáveis e tombamento dos bens, de caráter permanente, nos registros analíticos em desacordo coma memória dos arts. 94, 95, 96 da Lei 4.320/64.
- **9.2.2.6-** Ausência de abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, descumprindo o que dispõe o Art. 38, da Lei 8.666/93, quanto a Dispensa de Licitação n° 06/2012, 09/2012, 04/2012, 05/2012, 13/2012 e 07/2012.
- 9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72º, III, a, da Lei nº 2.423/96.

Dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentaram ao responsável.

10-Ata: 45^a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 14 de novembro de 2013.

COUNTY OF THE PARTY OF THE TABLE AND THE TABLE OF THE TAB
10 COCIO TITILITI (11 14 TE 14
10-COULT FULL FULL 14BBB 3F-44F 13A 1-5F
COURT TITLE OF THE STATE OF THE
COUNTY TO THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE P
7-12 YARR - 1 TELLE - 1 TE
COCO FIFTHE STATES
14 T T T T T T T T T T T T T T T T T T T
_
J
Ĕ
į
9
5
=
1
1
ć
1
c
Ų
٤
_
>
2
Ċ
E
E

Diario Eletro	onico do T	CE/AM,	
Edição nº			
De	/	/	
Manauc	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc	. N°	
Fls. I	No.	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 2822013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 10109/2013 - fl.03.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).

13-Representante do Ministério Público junto a este TCE: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral.